



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 307, de 17 de agosto de 1992.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Agro-Pecuário do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agro-Pecuário do Município de Caçapava do Sul, destinado a financiar investimentos com vista ao aumento e diversificação de produção e da produtividade das pequenas propriedades rurais do Município.

Art. 2º— Constituem recursos do Fundo:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicas concedidos, por órgãos públicos;
- d) os provenientes do pagamento dos emprestimos concedidos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 3º— O Fundo poderá firmar convênios com órgãos governamentais com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na produção primária.

Art. 4º— O Fundo financiará prioritariamente empreendimentos realizados através de Associação de Produtores.

Art. 5º— Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao Fundo, acompanhados de Projetos elaborados pelo Escritório Municipal do EMATER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 6º- O Fundo será administrado por um Conselho Diretor assim composto: um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; um representante dos Produtores Rurais, indicado pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e dos Empregadores Rurais, e o Secretário Municipal da Agricultura, ao qual caberá a Direção do Fundo.

Parágrafo Único- A Direção do Fundo será formada, ainda, por um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, pecuária e cooperativismo, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º- O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto Executivo, após indicação feita pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Executivo Municipal e terá mandato de um(1)ano, podendo ser reduzido por uma vez.

Art. 8º- O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 9º- O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes obrigatórias:

- a) receber, estudar e homologar os pedidos de financiamentos;
- b) propor medidas de aperfeiçoamento do Fundo;
- c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- d) administrar os recursos do Fundo;
- e) manter conta especial em instituições de crédito para a movimentação dos recursos;
- f) prestar contas ao Município e a comunidade ao final de cada exercício;
- g) fornecer dados, documentos e comprovantes à Contabilidade do Município para permitir a contabilização em contas próprias das receitas e despesas do Fundo.

Parágrafo Único- O regimento interno será submetido à apreciação do Chefe do Executivo que o homologará.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 10º- O pagamento dos financiamentos será efetuado no sistema troca-troca.

§ 1º- Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em número de sacas, litros ou Kgs, objeto do financiamento e pelo preço de mercado do dia.

§ 2º- A devolução do valor financiado será feita em produtos ou em seu equivalente em moeda corrente, a critério do Conselho do Fundo.

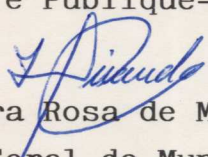
Art. 11º- Para habilitar-se a condição de beneficiário do Fundo deverá o interessado estar em dia para a Fazenda Municipal.

Art. 12º- Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar de sua publicação, por Decreto do Prefeito municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
17 de agosto de 1992.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.